**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’ a ‘j’, da Lei nº 14.133/2021**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).**

* 1. Constitui o objeto deste certame a Contratação direta por inexigibilidade de Licitação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assistência técnica de engenharia, vinculado às obras dessa Secretaria, notadamente para a obra Contratação de empresa para construção Unidade Hospitalar do Município de Santo Antônio do Sudoeste, estado do Paraná.
  2. Descrição detalhada do objeto:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| LOTE: 1 - Lote 001 | | | | | | |
| Item | Código do produto/  serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
| **1** |  | Acompanhamento de Obra no âmbito do  “CAIXA Políticas Públicas”.  Obra: Unidade Hospitalar do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR. | 01 | SERV | 161.300,88 | 161.300,88 |
| **TOTAL** | | | | | | **161.300,88** |

* 1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
  2. O custo estimado total da contratação é de **R$ 161.300,88 (Cento e Sessenta e Um Mil e Trezentos Reais e Oitenta e Oito Centavos).**

1. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**

Após vislumbrar todo o histórico e expertise demonstrados nos subsídios apresentados pela CAIXA, a contratação da assessoria especializada se mostrou de grande relevância para essa Secretaria/Município em especial para a execução desse projeto. Fica demonstrado que a variabilidade e a quantidade de obras analisadas pelo corpo técnico da CAIXA na execução das políticas públicas implementadas nas mais variadas regiões e municípios desse País nos últimos 24 anos, se revelou muito eficiente não só no aspecto da economicidade trazida nas análises dos projetos e orçamentos, mas também no menor tempo de execução da obra e menor quantidade de aditivos.

Somados a isso temos também a credibilidade que goza a CAIXA junto aos tribunais de contas, órgãos controladores e Ministério Público. A qualidade imprimida nas obras acompanhadas pela CAIXA em conjunto com as equipes municipais, resultam em obras mais bem projetadas, orçadas, executadas, pagas, acabadas e entregues à população.

Outrossim, diante da quantidade de obras e projetos desenhados para serem executados nos próximos meses e a limitada força de trabalho humano, temos a urgência que se encaminhe esses projetos ao certamente licitatório o mais rápido possível e a contratação desse apoio/assessoramento técnico contribuirá para que consigamos dar a velocidade necessária que esses projetos requerem.

Entendemos que a contratação da CAIXA trará velocidade de análise e execução e segurança ao processo.

Não vislumbramos no mercado outra empresa que possa nos atender com tão alto grau de expertise e especialização nessa área de análise e assessoramento na qualidade e rapidez que essa Municipalidade deseja.

Quanto ao preço do serviço constante da proposta entendemos viável e dentro das condições de mercado, senão vejamos:

Na atuação como mandatária nos contratos de repasse de recursos de emendas voluntárias ou impositivas da União, na qual a CAIXA presta os serviços de análise e acompanhamento de obras e pagamentos até a prestação de contas final, conforme estipulado pelas Portarias Interministeriais e Instruções Normativas publicadas e disponíveis no endereço <http://plataformamaisbrasil.gov.br/legislacao/instrucoes-> revelam quem em média a CAIXA foi remunerada em percentuais que variavam de 2,5% a 4,5% sobre o valor do investimento.

Assim, a escolha pela atuação junto à CAIXA sem mostra em pleno acordo com as exigências legais, e vem de encontro aos interesses da Administração Pública, podendo no entendimento dessa Secretaria ser contratada por um ou outro modelo de contratação direta.

Por fim, vale destacar a plena observância dos princípios que devem orientar a administração pública, mormente os da eficiência e da economicidade, pois a contratação de referida assessoria permitirá a melhor elaboração e aplicação dos recursos através das licitações das obras a serem contratadas oportunamente.

1. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021). (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021).** 
   1. Objetivo: O serviço de acompanhamento de obra objetiva verificar a evolução física da obra permanentemente, ao longo do seu prazo de execução, conforme cronograma físico-financeiro aceito, constatada por meio de vistoria técnica in loco.

A periodicidade das vistorias técnicas é previamente definida com o Cliente, podendo ocorrer baseada nas etapas da obra ou em marcos de evolução da obra.

O Acompanhamento de Obra difere da Vistoria Técnica de Engenharia, enquanto o Acompanhamento visa produzir um monitoramento permanente da obra ao longo de todo o seu prazo de execução, a Vistoria Técnica tem por objetivo fornecer um diagnóstico pontual no momento em que é realizada.

A prestação do serviço de Acompanhamento de Obra é realizada pelos arquitetos/engenheiros das GIGOV, podendo ser utilizadas empresas credenciadas.

* 1. Escopo do Serviço: O arquiteto/engenheiro da GIGOV/REGOV responsável pelo Acompanhamento da Obra verifica em análise preliminar:

a) A compatibilidade entre os documentos de medição encaminhados e a documentação técnica existente;

b) O licenciamento ambiental, se for o caso, observando a existência de condicionantes que interfiram na execução da obra;

c) A existência de ART/RRT de execução e de fiscalização de obra, quando for o caso.

O arquiteto/engenheiro da GIGOV/REGOV não entra no mérito técnico do projeto, de suas premissas, de seus dados de entrada, de seu dimensionamento ou de seu detalhamento, pois essas atribuições são exclusivas dos profissionais contratados pelo Cliente para a elaboração dos projetos, execução da obra e, se for o caso, da fiscalização do contrato, conforme ART/RRT específicas.

* 1. Vistoria Técnica de Acompanhamento: A vistoria técnica é agendada pelo arquiteto/engenheiro da GIGOV/REGOV juntamente aos responsáveis técnicos pela execução e/ou fiscalização da obra, porém a ausência destes não é impeditiva para a sua realização.

Na oportunidade deve ser constatada a evolução das obras e serviços executados e informado o estágio atual em que se encontram.

Na vistoria técnica, o arquiteto/engenheiro da GIGOV/REGOV verifica:

c) A execução da obra de acordo com os projetos, memoriais, especificações e cronograma físico-financeiro aceito, com base em verificação visual;

d) O cumprimento dos prazos;

e) A existência de condicionantes que possam vir a prejudicar o andamento das obras/serviços;

f) O atendimento de pendências apontadas em Relatórios de Acompanhamento anteriores, se for o caso;

g) A compatibilidade entre as informações prestadas nos documentos de medição e as obras/serviços executados e/ou os materiais/equipamentos adquiridos;

h) Se existem indícios visuais de falhas executivas que possam comprometer a habitabilidade, a salubridade e a funcionalidade da obra, durante ou após a sua execução.

**3.4.** Critérios para Execução do Acompanhamento: Na confrontação dos serviços executados com os indicados nos documentos da medição são apontados no Relatório de Acompanhamento os serviços:

a) Executados em desacordo com os projetos;

b) Com quantitativos executados a menor do que o atestado no Boletim de Medição pelo arquiteto/engenheiro fiscal da obra;

c) Que contenham pendências ou exigências contidas no Relatório de Acompanhamento elaborado anterior, ainda em solução;

d) Que contenham falhas executivas visíveis, bem como o grau de comprometimento dessas falhas para o andamento da obra.

O acompanhamento da obra pode ser realizado através de aferição de serviços constantes dos Boletins de Medição ou por meio de marcos/eventos de pagamentos previstos no cronograma de execução (eventograma) ou mediante documentação a ser disponibilizada pelo Cliente, conforme acordado previamente.

Essas atividades podem ser suprimidas ou acrescidas, conforme necessidade do Cliente.

**3.5.** Documentação Preliminar para Análise: Para que se possa realizar as atividades de Vistoria Técnica deve ser solicitado ao Cliente o encaminhamento preliminar dos seguintes documentos, a fim de subsidiar a análise:

a) Quadro de Composição do Investimento ou documento similar;

b) Peças gráficas e projetos;

c) Boletim de Medição ou documento equivalente de cada etapa já concluída da obra;

d) Memorial descritivo / especificações técnicas;

e) Cronograma físico-financeiro;

f) Orçamento discriminado;

g) Documentação do terreno de implantação.

Podem ser dispensados ou acrescentados documentos conforme acordado com o Cliente e necessidade identificada pela GIGOV responsável pela realização do serviço.

**3.6.** Conclusão do Serviço: Como produto da atividade de acompanhamento é elaborado o Relatório de Acompanhamento de Obra, de livre redação, conforme o tipo de empreendimento e a necessidade do Cliente.

O relatório/parecer deve ser assinado pelo(s) responsável(is) técnico(s) pela sua elaboração.

A partir da vistoria técnica realizada, caso haja divergência entre o que foi medido pelo fiscal da obra e o aferido pelo arquiteto/engenheiro da GIGOV/REGOV, essa é apontada no Relatório de Acompanhamento de Obra e evidenciada por meio de relatório fotográfico.

No caso de contrato de Execução e/ou Fornecimento que englobe várias frentes de serviços, se justificada a necessidade de acompanhamentos parciais, são elaborados tantos Relatórios parciais quantos forem necessários, sendo, ao final, produzido um Relatório de Acompanhamento Consolidado.

O Relatório Consolidado é elaborado por arquiteto/engenheiro da GIGOV e tem o objetivo de sintetizar as informações dos diversos relatórios de acompanhamento anexados.

1. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/2021)**
   1. A contratante deve atuar em conformidade com todas as leis e normativas aplicáveis à sua operação, garantindo a legalidade e ética na execução do contrato.
   2. Documentação Preliminar para Análise: Para que se possa realizar as atividades de Vistoria Técnica deve ser solicitado ao Cliente o encaminhamento preliminar dos seguintes documentos, a fim de subsidiar a análise:
   3. Quadro de Composição do Investimento ou documento similar;
   4. Peças gráficas e projetos;
   5. Boletim de Medição ou documento equivalente de cada etapa já concluída da obra;
   6. Memorial descritivo / especificações técnicas;
   7. Cronograma físico-financeiro;
   8. Orçamento discriminado;
   9. Documentação do terreno de implantação.

Podem ser dispensados ou acrescentados documentos conforme acordado com o Cliente e necessidade identificada pela GIGOV responsável pela realização do serviço.

1. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021)**
   1. As partes envolvidas formalizarão o contrato, detalhando claramente os termos, condições, obrigações e responsabilidades. Isso incluirá a definição do valor, prazos de pagamento, e cláusulas relacionadas à transparência e prestação de contas.
   2. Após a formalização, a contratada irá realizar o escopo do serviço, a vistoria técnica e acompanhamento verificando documentação preliminar para análise.
   3. Após a conclusão do serviço, será elaborado o relatório de acompanhamento de obra.
2. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021).**
   1. Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
   2. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
   3. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
   4. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
   5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
   6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
   7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
   8. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
   9. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
   10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;
   11. Encaminhar ao CONTRATANTE o “Relatório de Acompanhamento de Obra”, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço;
   12. No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer ao CONTRATANTE relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período.
   13. No caso de serviço de Acompanhamento, informar ao CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE adotar as providências cabíveis.
3. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).**
   1. Estima-se o valor global deste Contrato de R$ 161.300,88 (Cento e sessenta e um mil e trezentos reais e oitenta e oito centavos), conforme especificado no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”.
   2. Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por serviço, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA.
   3. O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.
   4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.
   5. O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.
   6. O pagamento após o prazo estabelecido no item 7.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.
   7. Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA poderá suspender a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.
   8. A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, poderá ser encerrada nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos do vencimento da obrigação.
   9. Caso o CONTRATANTE desista do contrato, antes da conclusão de todos os serviços contratados, fica obrigado a pagar os serviços já executados à CONTRATADA.
4. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (**Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).**
   1. Na modalidade de *inexigibilidade*, a seleção do fornecedor ocorre de maneira específica devido à natureza singular do objeto contratado. A forma e critérios de seleção do fornecedor são geralmente baseados em sua capacidade técnica, experiência e exclusividade em fornecer os bens ou serviços necessários.
   2. A CAIXA deve estar em conformidade com todas as leis e normativas aplicáveis à sua operação, garantindo a legalidade e ética em sua atuação.
   3. A CAIXA deverá apresentar uma proposta detalhada, incluindo a descrição completa dos serviços a serem prestados, a metodologia de execução e a estrutura de custos.
   4. A verificação se o fornecedor atende às especificações técnicas necessárias para a realização do objeto do contrato.

Esses critérios são estabelecidos com base na singularidade do objeto e visam garantir a contratação da melhor opção, levando em consideração a especificidade da inexigibilidade no processo de seleção de fornecedores.

1. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS.** (**Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/2021).**
   1. O valor total da contratação é de **R$ 161.300,88 (Cento e Sessenta e Um Mil e Trezentos Reais e Oitenta e Oito Centavos).**
   2. No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.
2. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021).**

As informações contábeis acerca da referida contratação serão anexadas ao processo pertinente durante a conclusão da fase interna pelo Departamento de Licitações, juntamente com a Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças.

Santo Antonio do Sudoeste-Paraná, 08 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JAQUELINE DA LUZ WISNIEWSKI DA SILVA**

**Agente de Contratação**